



N.º	08
Proc.	541/79
C.M.	...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**L E I Nº.368/79**  
**De 05 de Dezembro de 1.979**

**Concede abono mensal aos funcionários municipais e dá outras providências.-**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 03 de dezembro do corrente ano, promulga a seguinte lei.-**

**Artigo 1º.- Fica concedido, a contar de 1º de Novembro do corrente ano, aos funcionários municipais, um abono mensal na base de 20% (vinte por cento) calculado sobre os valores das escalas de vencimentos estabelecidas pelas Leis nº.342 e 343/79, de 24 de maio de 1.979, que será pago até a data em que entrar em vigor a lei reajustando os vencimentos do pessoal do Município.**

**Parágrafo Único.- O abono de que trata este artigo não se incorpora aos vencimentos para nenhum efeito, devendo ser compensado quando do futuro reajustamento.**

**Artigo 2º.- O abono concedido por esta lei, é extensivo ao pessoal regido pela C.L.T.- Consolidação das Leis do Trabalho na base de 25% (vinte e cinco por cento), incidindo a porcentagem prevista sobre o salário de vencimento vigente no mês de Outubro de 1.979.**

**Artigo 3º.- As despesas decorrentes da presente lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.**

**Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Novembro do corrente ano.**

**Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 05 (cinco) dias de dezembro de 1.979. (hum mil novecentos e setenta e nove).**

**Antonio Pavan**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.**

**Armando Floravante Zaniolo**  
**Assist. de Administração**

**Registrada às folhas nº.207 do livro competente nº.03 (tres).**